



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03892/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Pierre Jan de Oliveira Chaves

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00041/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Ingá/PB, Sr. Pierre Jan de Oliveira Chaves.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 36, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em coletar toda a documentação necessária para instruir a sua contestação, notadamente diante do período eleitoral, dos vários feriados ocorridos e da viagem do responsável técnico pela contabilidade do Parlamento Mirim para resolver problemas particulares.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de outubro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 22 de Outubro de 2012



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR